

REGULAMENTO

FIVESTARS PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF 00.974.902/0001-29



CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º – O **FIVESTARS PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O **FUNDO** destina-se exclusivamente a receber aplicações de recursos provenientes da Previ GM Sociedade de Previdência Privada, considerado investidor profissional, nos termos da legislação vigente.


CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O **ADMINISTRADOR** buscará investir, à sua discricção, os recursos do **FUNDO** de forma a permitir uma exposição balanceada da sua carteira aos mercados de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo Único - O **FUNDO** poderá investir até 49% do seu patrimônio líquido em investimentos nos mercados de renda variável e até 100% dos recursos da carteira do **FUNDO** em mercados de renda fixa.

Artigo 4º - Com relação à parcela da carteira do **FUNDO** destinada à exposição ao mercado de renda fixa, o **ADMINISTRADOR** buscará (i) aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do **FUNDO** ao mercado de taxas de juros, procurando, conforme o caso, obter ganhos adicionais ou limitar perdas para a carteira do **FUNDO**; (ii) investir em ativos financeiros, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, inclusive com prazos de vencimento longos; (iii) investir em ativos financeiros, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de inflação; e (iv) investir em ativos financeiros cujos emissores ofereçam retornos e/ou prêmios adicionais associados à respectiva qualidade de crédito, inclusive com prazos de vencimento longos.

Parágrafo Único - Com relação à parcela da carteira do **FUNDO** destinada à exposição ao mercado de renda fixa, e observados os limites e restrições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o



ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do FUNDO em ativos financeiros com rendimentos pré ou pós fixados e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro nacional, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais emitidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Tesouro Nacional, ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, inclusive aqueles objeto de oferta pública com esforços restritos, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), debêntures, notas promissórias, letras hipotecárias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Letras de Câmbio, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de fundos de investimento e operações compromissadas.

Artigo 5º - Com relação à parcela da carteira do FUNDO destinada à exposição ao mercado de renda variável, o ADMINISTRADOR poderá investir em ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação nas entidades acima referidas, cotas de fundos de ações, incluindo as cotas dos referidos fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, e Brazilian Depositary Receipts (BDRs) classificados como nível II e III nos termos da regulamentação em vigor, e/ou realizar operações de derivativos, envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações.

Artigo 6º - O FUNDO não estará sujeito às limitações de modalidades de ativo financeiro e aos limites de concentração por emissor previstos na instrução expedida pela CVM.

Artigo 7º - O FUNDO poderá realizar operações com derivativos com a finalidade de proteção das posições detidas à vista, arbitragem ou posicionamento, sendo vedada a alavancagem.

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR não poderá realizar operações em valor superior ao patrimônio líquido do FUNDO.


Artigo 9º - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administrados/geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Artigo 10 - O FUNDO poderá adquirir títulos em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

Artigo 11 - As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas não podem adquirir cotas do FUNDO.

Artigo 12 - O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO opere ou venha a operar.

Artigo 13 - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do FUNDO, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos



exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 14 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento em ativos financeiros, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o FUNDO opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira do FUNDO, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo ADMINISTRADOR na administração e gestão do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver conseqüentemente perdas do patrimônio do FUNDO.

Artigo 15 – Os fatores de risco a que o FUNDO está exposto são:

Risco de Mercado: é o risco de oscilação diária do valor da cota do FUNDO, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que o FUNDO atua. O FUNDO corre Risco de Mercado porque sua carteira é composta, entre outros, por títulos de renda fixa, ações ou índices de ações. Os preços destes títulos e operações oscilam em função de vários fatores, podendo causar perdas para a cota do FUNDO, dependendo do seu posicionamento. Dentre estes fatores podemos destacar: i) oscilação das taxas de juros, pois os preços dos títulos constantes da carteira do FUNDO são contabilizados de acordo com as taxas de juros praticadas no dia; ii) oscilação da taxa de câmbio; iii) oscilação dos preços das ações ou índices de ações.

Risco de Liquidez: é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, o FUNDO pode ser obrigado a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. O FUNDO corre Risco de Liquidez porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez do FUNDO.

Risco de Crédito ou de Contraparte: é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pelo FUNDO. O FUNDO corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira em títulos emitidos por empresas ou instituições financeiras, que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados de derivativos e operações compromissadas, o FUNDO sujeitar-se-á ao risco da contraparte não honrar seus compromissos.

Risco de Derivativos: Derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual o FUNDO se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pelo FUNDO. O FUNDO corre o Risco de Derivativos porque utiliza estes instrumentos em sua carteira.

Risco de Concentração: é o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa a um determinado emissor/grupo econômico. O FUNDO corre Risco de Concentração porque investe em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz o FUNDO correr o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que

alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance do FUNDO. O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de Evento: é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual este FUNDO corre Risco de Evento.

Risco Sistêmico: é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O FUNDO corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Riscos Operacionais: são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o FUNDO transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do FUNDO, podendo acarretar perdas no valor da cota. O FUNDO corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

Artigo 16 – Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados e descritos no Artigo anterior, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Artigo 17 – Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 18 - A administração e a gestão do FUNDO serão realizadas pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.437.241/0001-41, habilitada a prestar serviço de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 19 - Os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão realizados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, autorizado a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.432 de 27.06.1990 (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Único - Os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, escrituração da emissão e resgate de cotas serão realizados pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO V - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

Artigo 20 - O ADMINISTRADOR não cobrará pela prestação de serviços descritos neste Regulamento.

Artigo 21 – A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,024% ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO VI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 22 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:


- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – as taxas de administração e de performance (quando houver);
- XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e
- XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado (quando aplicável).

Artigo 23 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 24 - O valor da cota é calculado e divulgado diariamente.

Artigo 25 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.



Artigo 26 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do ADMINISTRADOR, em sua sede ou dependências. Na eventualidade de o pedido de subscrição de cotas do FUNDO pelos investidores ocorrer em dia que não seja um dia útil na praça da sede do ADMINISTRADOR, excetuadas as hipóteses de feriado municipal ou estadual, quando será observado o disposto no Artigo 40 abaixo, será o referido pedido de subscrição considerado efetuado no dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º – O FUNDO, assim como os seus cotistas, poderão, de acordo com o disposto na legislação em vigor aplicável, realizar operações privadas com ativos financeiros, desde que associadas a aplicações em cotas do FUNDO, e desde que aceito pelo ADMINISTRADOR, devendo tais operações ser procedidas obrigatoriamente de acordo com as condições estabelecidas na legislação aplicável, observadas eventuais obrigações fiscais.

Artigo 27 - Na ocorrência de feriado de âmbito municipal ou estadual na praça de que provenham os recursos para aplicação, não será possível a solicitação de aplicação no FUNDO. Para as demais localidades, onde não for feriado, a aplicação será efetuada normalmente, observado o disposto acima.

Artigo 28 – As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto no Artigo 31 deste Regulamento.

Parágrafo Único – Para efeito de resgates, na conversão de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia do recebimento do pedido de resgate respectivo, que se dará pelo valor da cota do dia da data da conversão.

Artigo 29 - O resgate será efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no próprio dia do recebimento do pedido na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, desde que observado pelo cotista o horário fixado para pedido de resgate estabelecido pelo ADMINISTRADOR em folhetos informativos.

Parágrafo 1º - Os pedidos de resgate efetuados em dia que não seja um dia útil na praça da sede do ADMINISTRADOR, excetuadas as hipóteses de feriado municipal ou estadual, quando será observado o disposto no Artigo 44 abaixo, ou fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão considerados efetuados, para fins de resgate, no primeiro dia útil subsequente ao dia do recebimento efetivo do pedido.

Parágrafo 2º - O FUNDO, assim como os seus cotistas, poderão, de acordo com o disposto na legislação em vigor aplicável, realizar operações privadas com ativos financeiros, desde que associadas a resgates de cotas do FUNDO, e desde que aceito pelo ADMINISTRADOR, devendo tais operações ser procedidas obrigatoriamente de acordo com as condições estabelecidas na legislação aplicável, observadas eventuais obrigações fiscais.

Parágrafo 3º - O pagamento de resgates mediante a entrega de ativos financeiros ao COTISTA dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão de cotas.

Artigo 30 - Em feriados municipais ou estaduais na localidade da sede do ADMINISTRADOR ou nos dias em que a BM&FBOVESPA não funcionar, o FUNDO permanecerá fechado para efeitos de aplicações e resgates. assim, as conversões de cotas e o pagamento de resgates já solicitados serão postergados em 1 (um) dia útil ou pelo número de dias úteis em que a BM&FBOVESPA permanecer fechada, conforme o caso.

Parágrafo Único - Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o cotista sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

Artigo 31 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 32 – O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de janeiro de cada ano e término em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Artigo 34 – As informações ou documentos para os quais a norma expedida pela CVM exija a comunicação, acesso, envio, divulgação ou disponibilização, inclusive a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na norma expedida pela CVM, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 35 - O ADMINISTRADOR poderá ser contatado por meio dos seguintes canais: (1) SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: (i) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou (iii) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011. (2) Ouvidoria: (i) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br; (iii) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou iv) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

Artigo 36 - O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem estar obrigado a justificar as razões de aceitação ou recusa.

Artigo 37- Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Regulamento em vigor a partir de 23 de maio de 2016.